



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 1.718/2019

EMENTA: Declara patrimônio cultural e imaterial o Bloco Lira do Carpina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o tradicional Bloco Lira do Carpina, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município do Carpina.

Parágrafo único: Entende-se por patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura do Município providenciar o que for necessário para a execução da presente Lei.

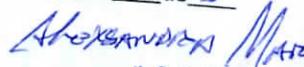
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2019.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

Câmara Municipal do Carpina:
Praça São José - 40 Centro
Recebi 09 de 05 de 19


10:23/17